



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0512 - 11 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO .....	2
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2017 .....	2
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 007/2017 .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 008/2017 .....	4
PODER EXECUTIVO .....	5
LEI Nº 1773/2017 .....	5
DECRETO Nº 047/2017 .....	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



**PODER LEGISLATIVO**  
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2017**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2017**

Data: 24/01/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor Antonio Gilmar Genovez, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a resolução 005/2005 e Ato da presidência 003/2011 de 02/09/2011.

Resolve:

Conceder as seguintes diárias:

01 diária para o vereador Anderson Carlos Toledo Pires no dia 25/01/2017, para custear uma viagem à Curitiba, para participação Audiência Sanepar, Tribunal de Contas, Assembléia do Estado do Paraná e Casa Civil.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Antonio Gilmar Genovez  
Presidente



## AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 007/2017

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 007/2017

**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão-SRP, do tipo menor preço por item, visando à contratação de empresa para possível AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS ENGARRAFADO, além das demais especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste edital.

**LOCAL:** Edifício da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DATA DA ABERTURA:** 10/02/2017

**HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** 08h00min

**HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h30min horas

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão nº **007/2017**.

**INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e/ou pelo site [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br). Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no Edifício da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Rua Venezuela,136, Centro ou através do telefone (43) 3436-1221.

Cambira/Pr 30 de janeiro de 2017.

Everson Roberto de Souza Benedetti

**PREGOEIRO**

Dóris de Jesus Lucas Moya

**PRESIDENTE AMEC**



## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 008/2017

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 008/2017

**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **Pregão Presencial-SRP**, do tipo menor preço por item, visando à Contratação de empresa para possível aquisição de laticínios e poupa de fruta para a merenda escolar municipal, além das demais especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste edital.

**LOCAL:** Edifício da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DATA DA ABERTURA:** 14/02/2017

**HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** 08h00min

**HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h30min

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão nº **008/2017**.

**INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e/ou pelo site [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br). Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no Edifício da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Rua Venezuela, 136, Centro ou através do telefone (43) 3436-1221.

Cambira/Pr 30 de janeiro de 2017.

Eversom Roberto de Souza Benedetti

**PREGOEIRO**

Dóris de Jesus Lucas Moya

**PRESIDENTE AMEC**



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1773/2017

**LEI Nº 1773/2017**

**DATA: 30/01/2017**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1533/13, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014-2017, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1752/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1766/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

13.000.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.00.000.0000.0.000 – Autarquia Municipal de Saúde

13.001.10.000.0000.0.000 – Saúde

13.001.10.301.0000.0.000 – Atenção Básica

13.001.10.301.0008.0.000 – Saúde para Todos

13.001.10.301.0008.2.144 – Manter o Incentivo ao PAB

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)...R\$ 70.000,00



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0512 - 11 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior)

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil).....R\$ 5.000,00

**TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 75.000,00**

**Art. 4º** - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, o superávit financeiro da respectiva fonte, como segue:

Fonte: 495 – Atenção Básica (Exercício Anterior).....R\$ 75.000,00

**TOTAL.....R\$ 75.000,00**

**Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.**

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## DECRETO Nº 047/2017

**DECRETO Nº 047/2017**

**DATA: 30/01/2017**

**SÚMULA:- REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1583/2014 DE 08/07/2014,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1583 de 08/07/2014, que tem por objetivo proporcionar meios para o desenvolvimento das ações na área da assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.472/93 (LOAS).

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aquelas descritas no artigo 18 da Lei Municipal nº 1583/2014 de 08/07/2014.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através do(a) Secretário(a), estando sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Parágrafo Único** – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será Proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo para integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social, junto ao orçamento do município.



**Art. 4º** - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social as seguintes atribuições:

I. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal demonstração bimestral da receita e da despesa executada pelo FMAS.

II. Ordenar e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do FMAS, juntamente com o responsável pela Tesouraria do Município.

III. Firmar convênios, contratos e termos de parcerias, referente aos recursos que serão administrados pelo FMAS, com anuência do Prefeito Municipal.

IV. Manter os controles necessários dos convênios, contratos e termos de parcerias de execução de programas e projetos do plano municipal de ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V. Administrar o FMAS e executar a aplicação de seus recursos;

VI. Encaminhar até 31 de maio do exercício seguinte, ou sempre que necessário, prestação de conta dos recursos a créditos do FMAS para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - A contabilização dos recursos do FMAS será realizada pelo setor contábil do município.

**Parágrafo Único:** Compete a Contabilidade Municipal preparar e apresentar ao Gestor do FMAS:

I. As demonstrações bimestrais das receitas e despesas do FMAS;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

II. Manter o controle necessário à execução orçamentária do FMAS, referente às receitas, aos empenhos, as liquidações e aos pagamentos, além do controle financeiro;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga para o FMAS;

IV. Anualmente, o inventário de bens materiais, móveis e imóveis;

V. Encaminhar até 30 de abril do ano seguinte, o balanço geral do FMAS;

VI. Encaminhar ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, relatórios bimestrais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos.

**Art. 6º** - Os recursos transferidos a outras entidades, deverão ser prestado contas ao Gestor, conforme modelo fornecido pelo Fundo, até 31 de janeiro do ano seguinte ou até a data limite de cada órgão repassador.

**Art. 7º** - Constituem ativos do FMAS:

I – Disponibilidade Monetária em Bancos Oficiais;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens Móveis e imóveis, com ou sem ônus;

IV – Outros créditos.

**Art. 8º** - Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, para a implementação do plano de ação municipal.



**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial própria, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será efetuada pelo setor contábil da Prefeitura do Município de Cambira.

**Art. 10** - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção de seu produto nas fontes abaixo descritas e será depositada e movimentada em conta específica na rede bancária oficial.

- I. Dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Município de Cambira para assistência social;
- II. Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Transferência do Município;
- IV. Doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. Transferências do exterior;
- VII. Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VIII. Receitas de acordos e convênios;
- IX. Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme destinação em leis específicas;
- X. Outras receitas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0512 - 11 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 12º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 080/2007 de 06/08/2007 e o decreto nº 071/2016 de 07/04/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil – Emitido por CNPJ: 09.168.506/0001-89

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)